



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE AÇÃO CIDADÃ E CONSCIENTIZAÇÃO INTEGRADA, QUE REGULAMENTA E CONSOLIDA O CALENDÁRIO DE MESES TEMÁTICOS OFICIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Marilândia/ES, a Política Municipal de Ação Cidadã e Conscientização Integrada, doravante denominada Política, voltada à promoção da qualidade de vida, proteção social, desenvolvimento cívico, bem-estar animal e sustentabilidade ambiental, por meio da instituição e regulamentação dos Meses Temáticos Oficiais.

Parágrafo único. A Política tem como objetivo principal integrar, coordenar e dar publicidade às campanhas de conscientização e prevenção, bem como às ações de educação cívica, ambiental e social, realizadas anualmente no Município, reconhecendo a interdependência entre o bem-estar humano, social e ambiental.

Art. 2º O Calendário de Meses Temáticos Oficiais, disposto no Anexo Único desta Lei, possui caráter diretivo e de referência para as ações governamentais, não implicando obrigatoriedade de execução de todas as ações a cada ano.

§ 1º Não obstante o caráter referencial do *caput*, as Secretarias primárias competentes ficam obrigadas a incluir anualmente em seu planejamento e execução as campanhas consideradas de execução prioritária e obrigatória, que são:

- I. Conscientização sobre o autismo (abril);
- II. Conscientização contra a crueldade e abandono animal (abril);
- III. Combate ao abuso e exploração sexual infantil (maio);
- IV. Conscientização e educação ambiental (junho);
- V. Prevenção ao suicídio (setembro);
- VI. Prevenção ao câncer de mama e colo de útero (outubro);
- VII. Prevenção e combate ao câncer de próstata (novembro);





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º A inclusão dos demais Meses Temáticos no Calendário Oficial visa manter o tema em pauta, devendo a Administração Pública promover a conscientização e a informação sobre o assunto sempre que a viabilidade orçamentária, técnica ou a oportunidade estratégica o permitirem.

§ 3º A Câmara Municipal de Marilândia, no exercício de sua autonomia e função fiscalizadora e deliberativa, poderá aderir, no que lhe couber e conforme sua disponibilidade, às campanhas de conscientização e aos eixos temáticos previstos nesta Lei.

§ 4º Os temas e suas cores associadas e a Secretaria Municipal primária competente para sua coordenação passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

CAPÍTULO II — DOS OBJETIVOS GERAIS E EIXOS TEMÁTICOS

Art. 3º São objetivos gerais desta Política, aplicáveis a todos os temas do calendário:

- I. Promover a Educação Cidadã: Incentivar o conhecimento sobre direitos, deveres e canais de participação popular e denúncia.
- II. Fortalecer a Cultura da Prevenção: Disseminar informações para a prevenção de violências, danos ambientais, acidentes e agravos à saúde.
- III. Fomentar a Atuação Governamental: Promover a colaboração entre os órgãos municipais, potencializando o alcance das campanhas.
- IV. Incentivar a Participação Social: Promover a mobilização, o voluntariado e a parceria com a sociedade civil organizada, o setor privado e as instituições de ensino.

Art. 4º As campanhas temáticas serão categorizadas em Eixos Estratégicos, conforme a seguir:

- I. Eixo de Saúde e Qualidade de Vida: Campanhas focadas na saúde humana, prevenção e diagnóstico de doenças, e bem-estar físico e mental.
- II. Eixo de Proteção Cívica e Social: Campanhas destinadas ao combate à violência, à garantia de direitos humanos, à inclusão e à segurança.
- III. Eixo de Sustentabilidade e Proteção Animal: Campanhas voltadas à conservação ambiental, educação para o consumo consciente, guarda responsável e bem-estar animal.

CAPÍTULO III — DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 5º A coordenação e a execução de cada Mês Temático serão de responsabilidade da Secretaria Municipal primária competente, conforme definido no Anexo Único desta Lei, podendo ser realizada em conjunto com outras Secretarias, caso a intersetorialidade seja considerada estratégica para o sucesso da campanha.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º As ações a serem realizadas durante os meses temáticos de conscientização poderão contemplar, conforme a viabilidade técnica e orçamentária da Secretaria primária, as seguintes estratégias:

- I. Educação e Informação: Produção de conteúdo educativo em linguagem simples e acessível, realização de seminários e *lives* temáticas.
- II. Serviços Públicos: Ampliação do acesso a serviços específicos (como exames, castrações, ou pontos de coleta seletiva) conforme a demanda da campanha.
- III. Mobilização Comunitária: Realização de eventos abertos, como caminhadas, feiras de adoção, ou plantios de mudas, visando o engajamento da população.
- IV. Sinalização Visual: Iluminação de prédios e monumentos públicos com as cores temáticas do mês, e instalação de faixas ou *banners* informativos em locais de grande circulação.

CAPÍTULO IV — DO MONITORAMENTO, TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Art. 7º A Secretaria Municipal primária responsável pela campanha deverá divulgar o cronograma oficial de ações e atividades até o dia 20 (vinte) do mês anterior à sua realização.

Art. 8º A Secretaria Municipal primária responsável publicará, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao encerramento da campanha, um Relatório Público de Ações, contendo, no mínimo:

- I. O número de ações efetivamente realizadas e o quantitativo de atendimentos ou serviços prestados;
- II. Indicadores de desempenho alcançados;
- III. A descrição de parcerias e colaborações firmadas.

Parágrafo único. O relatório será divulgado no Portal da Transparência do Município, nas redes sociais oficiais ou em murais físicos ou eletrônicos.

CAPÍTULO V — DO FINANCIAMENTO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria primária e das Secretarias parceiras envolvidas, podendo ser suplementadas por:

- I. Recursos de Fundos Municipais (Saúde, Social, Meio Ambiente, etc.);
- II. Transferências específicas estaduais e federais;
- III. Doações e patrocínios devidamente regulamentados.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias** a partir de sua publicação, definindo as diretrizes gerais de execução.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia, 22 de outubro de 2025

VERGÍLIO MARCOS FURLAN CAMATA

Vereador – Autor

DAVI LOREDO FELIPE

Vereador – Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO

MÊS	CAMPANHA/TEMA	COR	SECRETARIA MUNICIPAL PRIMÁRIA COMPETENTE
Janeiro	1. Conscientização sobre a Hanseníase; 2. Conscientização sobre a Saúde Mental.	1. Roxo; 2. Branco.	1. Saúde (para Hanseníase); 2. Saúde / Assistência Social (para Saúde Mental).
Fevereiro	1. Conscientização sobre Leucemia; 2. Conscientização sobre Lúpus, Mal de Alzheimer e Fibromialgia.	1. Laranja; 2. Roxo.	1. Saúde (para ambos).
Março	1. Prevenção do Câncer Colorretal.	1. Azul-Marinho.	1. Saúde (para ambos).
Abril	1. Conscientização sobre o Autismo; 2. Conscientização Contra a Crueldade e Abandono de Animais; 3. Segurança e Saúde no Trabalho.	1. Azul; 2. Laranja; 3. Verde.	1. Educação / Assistência Social (para Autismo); 2. Meio Ambiente (para Crueldade Animal); 3. Saúde / Administração (para Segurança no Trabalho).
Maio	1. Combate ao Abuso e Exploração Sexual Infantil;	1. Laranja; 2. Amarelo.	1. Assistência Social / Educação (para Abuso Infantil);





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MÊS	CAMPANHA/TEMA	COR	SECRETARIA MUNICIPAL PRIMÁRIA COMPETENTE
	2. Conscientização para Redução de Acidentes de Trânsito.		2. Segurança Pública / Transportes (para Acidentes de Trânsito).
Junho	1. Conscientização e Educação Ambiental; 2. Doação de Sangue; 3. Doação de Medula Óssea.	1. Verde; 2. Vermelho; 3. Laranja.	1. Meio Ambiente (para Meio Ambiente); 2. Saúde (para Doação de Sangue/Medula).
Julho	1. Luta contra as Hepatites Virais; 2. Combate ao Câncer de Cabeça e Pescoço.	1. Amarelo; 2. Verde.	1. Saúde (para ambos).
Agosto	1. Incentivo ao Aleitamento Materno; 2. Conscientização pelo Fim da Violência contra a Mulher	1. Dourado; 2. Lilás.	1. Saúde (para Aleitamento); 2. Assistência Social / Segurança Pública (para Violência contra a Mulher).
Setembro	1. Prevenção ao Suicídio.	1. Amarelo.	1. Saúde / Assistência Social.
Outubro	1. Prevenção ao Câncer de Mama e	1. Rosa.	1. Saúde.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MÊS	CAMPANHA/TEMA	COR	SECRETARIA MUNICIPAL PRIMÁRIA COMPETENTE
	Câncer do Colo do Útero.		
Novembro	1. Prevenção e Combate ao Câncer de Próstata.	1. Azul.	1. Saúde.
Dezembro	1. Prevenção ao HIV/AIDS e ISTs; 2. Prevenção ao Câncer de Pele.	1. Vermelho; 2. Laranja.	1. Meio Ambiente (para Abandono de Animais); 2. Saúde (para HIV/AIDS e Câncer de Pele).





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Marilândia/ES, a Política Municipal de Ação Cidadã e Conscientização Integrada, consolidando-a como uma política pública permanente de conscientização social, ambiental e de promoção da saúde integral. A necessidade desta legislação reside na urgência de se adotar uma visão holística e intersetorial na gestão pública, superando a fragmentação setorial e maximizando o impacto das ações do governo junto à população. A complexidade da vida moderna exige que a atuação municipal abranja a segurança, a proteção social, a educação e a sustentabilidade, e não apenas temas isolados. Esta Lei atende a essa exigência ao consolidar o Calendário de Meses Temáticos Oficiais, integrando, em Eixos Estratégicos (Saúde, Proteção Cívica/Social e Sustentabilidade/Proteção Animal), temas cruciais como o Combate à Violência Infantil (Maio Laranja), a Educação Ambiental (Junho Verde) e a Saúde Mental (Janeiro Branco), conforme detalhado no Anexo Único. Para garantir a eficácia e a ordem administrativa, o projeto estabelece a Secretaria Municipal primária competente para a coordenação de cada tema, fomentando a responsabilidade direta e a colaboração técnica (intersectorialidade). Além disso, para conferir flexibilidade e evitar o engessamento orçamentário, a Lei permite que as ações sejam realizadas "conforme a viabilidade técnica e orçamentária" da Secretaria responsável. Por fim, o projeto estabelece um mecanismo de transparência e controle social ao exigir a publicação de Relatório Público de Ações até o dia 20 do mês subsequente ao encerramento da campanha, assegurando o monitoramento dos resultados e a boa aplicação dos recursos públicos. A execução das ações, por sua vez, não implica aumento de despesa obrigatória, podendo ser realizada com recursos próprios, parcerias e doações, tornando a proposta viável e sustentável. Diante do exposto, esta proposição visa fortalecer a cultura da prevenção e consolidar o compromisso do Município com a promoção da qualidade de vida de seus cidadãos, solicitando-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320034003300330038003A005000

Assinado eletronicamente por **VERGÍLIO MARCOS FURLAN CAMATA** em 22/10/2025 15:04

Checksum: **C035873A682E2EBC9FABC30419F7C38F97F7AD3E7E95B4E952168D08F2A0067F**

Assinado eletronicamente por **DAVI LOREDO FELIPE** em 22/10/2025 15:09

Checksum: **2D1B01612700A038D06315777CCA4EB937E4D8A0DA2F7B96554142E73D7D3F24**

